

Regulamento

Utilização do Laboratório de Eletroeletrônica

Maio 2017

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º - Consideram-se para fins de aplicação deste regulamento, o laboratório de Eletroeletrônica do Centro Universitário de Votuporanga – UNIFEV;

Art. 2º - O laboratório é de uso comum a todos os docentes e disciplinas dos cursos de Graduação em funcionamento;

Art. 3º - O uso do laboratório está condicionado ao planejamento e/ou agendamento prévio por parte dos professores interessados, junto à coordenação do Curso de Engenharia Elétrica, em função do horário escolar e/ou das necessidades de cada docente, com prazo mínimo de 24 horas.

Art. 4º - O docente que optar por desenvolver atividades didáticas no laboratório, assume automaticamente a responsabilidade pela orientação dos alunos quanto ao uso adequado do espaço, bem como de materiais, equipamentos e instrumentos e também proteção e segurança dos usuários.

Art. 5º - A responsabilidade administrativa do Laboratório de Eletroeletrônica ficará a cargo do Coordenador do curso de Engenharia Elétrica denominado de Coordenador Geral e do Técnico de Laboratório que atuarão na organização dos trabalhos ali executados, da manutenção dos equipamentos e ordem geral do ambiente.

CAPÍTULO II DA DESTINAÇÃO DOS LABORATÓRIOS

Art. 6º - O laboratório é destinado prioritariamente, para a realização de aulas teórico-práticas, relacionadas ao desenvolvimento das disciplinas dos cursos de engenharia da Unifev;

Parágrafo único: As atividades práticas, relacionadas aos fundamentos de Física, também serão desenvolvidas no laboratório de eletroeletrônica, havendo para tal a infraestrutura necessária à disposição dos professores e alunos.

Art. 7º - O laboratório poderá ser utilizado por docentes do quadro de colaboradores da Unifev para o desenvolvimento de projetos de pesquisa, extensão e/ou atividades de prestação de serviços à comunidade, desde que, estes estejam previamente autorizados pela Coordenação do Curso de Engenharia Elétrica;

Art. 8º - O laboratório poderá ser utilizado por empresas ou instituições através da formação de convênios, que deverão ser solicitados, mediante submissão de projeto ou planejamento de atividades, acompanhado de cronograma e horário, para análise e aprovação da Reitoria;

Art. 9º - O laboratório poderá ser utilizado para estudo e prática discente, desde que solicitado ao Coordenador Geral e agendado com o Técnico do Laboratório;

Art. 10º - O laboratório não poderá ser utilizado para outros fins que não sejam os de interesse acadêmico ou institucional, nem para atender trabalhos de interesse pessoal;

Art. 11º - Toda atividade de pesquisa, extensão ou prestação de serviços, mesmo que deferida pela Coordenação do Curso de Engenharia Elétrica e pela Reitoria da UNIFEV, estará condicionada aos horários das atividades de ensino, que sempre terão prioridade no uso;

Art. 12º - Durante o período letivo o Laboratório de Eletroeletrônica poderá ser utilizado de segunda à sexta nos períodos da tarde e noite, e aos sábados no período da manhã e tarde, conforme horário fixado na porta do mesmo.

CAPÍTULO III **DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS**

Art. 13º - Compete aos docentes responsáveis pelas práticas laboratoriais:

- 1) Zelar pelo bom desempenho dos profissionais que atuam no laboratório;
- 2) Supervisionar, orientar, impedir ou inibir a continuidade de atividades não condizentes com as temáticas e finalidades específicas dos cursos ou de áreas afins, que transgridam as normas deste regulamento;
- 3) Controlar o patrimônio dos materiais, equipamentos e insumos do laboratório;
- 4) Orientar os usuários quanto à destinação correta de resíduos utilizados nas práticas laboratoriais;
- 5) Elaborar, junto aos administradores do laboratório, antes de cada período letivo, o orçamento necessário para o desenvolvimento das atividades práticas, observando as suas especificidades e aplicações no contexto geral do curso;
- 6) Participar da elaboração do plano de manutenção dos equipamentos e instrumentos do laboratório;
- 7) Informar, imediatamente, qualquer defeito ocorrido nos equipamentos e/ou instalação do laboratório;

- 8) Fiscalizar o uso dos EPI's adequados, para cada prática executada, por parte dos alunos;
- 9) Cumprir e fazer cumprir este regulamento.

Art. 14º - São atribuições do Técnico de Laboratório:

- 1) Preparar as aulas práticas, selecionar e organizar os materiais correspondentes aos experimentos que os professores enviarem antecipadamente;
- 2) Fornecer suporte técnico para as atividades de ensino, pesquisa, extensão e de prestação de serviços desenvolvidas no laboratório, oficialmente aprovadas pela coordenação geral e Reitoria;
- 3) Informar, de acordo com a ordem de agendamento, as solicitações de disponibilização de materiais ou de utilização do espaço dos laboratórios para a realização das atividades;
- 4) Estabelecer, de acordo com as solicitações, a escala para o funcionamento e a realização das atividades nos laboratórios;
- 5) Zelar pelo material, equipamentos, instrumentos e pela limpeza do ambiente e sua organização;
- 6) Distribuir e gerenciar os EPI's destinados aos usuários do laboratório;
- 7) Após cada atividade, conferir, limpar e guardar todos os materiais, equipamentos e instrumentos;
- 8) Informar, com antecedência e em tempo hábil, ao coordenador geral, sobre a falta de material de consumo, EPI's e a necessidade de manutenção dos equipamentos;
- 9) Saber utilizar com destreza os materiais e equipamentos existentes no laboratório;
- 10) Orientar os usuários sobre os cuidados e normas de utilização do laboratório;
- 11) Supervisionar e fornecer suporte técnico ao trabalho dos estudantes e monitores no desenvolvimento de atividades no laboratório;
- 12) Comunicar ao coordenador geral qualquer intercorrência ocorrida no laboratório;
- 13) Cumprir e fazer cumprir este regulamento

Art. 15º - Compete ao usuário do laboratório;

- 1) Zelar pela limpeza, organização e conservação dos materiais e equipamentos dos laboratórios;
- 2) Solicitar orientações do Técnico sobre os cuidados e normas de segurança, essenciais ao uso de qualquer material;
- 3) Manter o máximo de silêncio respeitando o ambiente de trabalho;
- 4) Utilizar todos os materiais de consumo do laboratório com prudência e racionalidade;
- 5) Utilizar todos os EPI's que lhe forem recomendando;
- 6) Comunicar ao responsável pelo laboratório sobre qualquer intercorrência durante a prática laboratorial;

- 7) Cumprir e fazer cumprir este regulamento.

CAPÍTULO IV

UTILIZAÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

Art. 16° - Todo o material pertencente ao laboratório é de uso exclusivo do mesmo, dentro de suas dependências, para a realização de práticas laboratoriais respectivas às disciplinas do curso.

- 1) Para as aulas e pesquisa de campo somente será permitida a retirada dos materiais com a devida anotação, em caderno apropriado, feita pelo Técnico de Laboratório e com a devida autorização do coordenador geral.
- 2) O material só poderá ser cedido para atividades, fora do laboratório, caso haja disponibilidade do mesmo junto a agenda de reservas controlada pelo Técnico de Laboratório.

Art. 17° - O docente será responsabilizado por qualquer dano ou extravio do material, equipamento ou instrumento retirado do laboratório.

CAPÍTULO V

DAS PROIBIÇÕES AOS USUÁRIOS DO LABORATÓRIO

Art. 18°. É vedado aos usuários do laboratório:

- 1) Fumar, ingerir, portar ou guardar alimentos no laboratório;
- 2) Usar, durante as atividades nos laboratórios, qualquer tipo de objetos, bolsas e similares sobre as bancadas de trabalho;
- 3) Utilizar qualquer aparelho ou instrumento sem a devida autorização;
- 4) Desenvolver qualquer técnica ou prática de laboratório sem a devida autorização ou orientação do docente ou do Técnico de Laboratório;
- 5) Danificar materiais, equipamentos ou instrumentos

CAPÍTULO VI

DAS MANUTENÇÕES DOS EQUIPAMENTOS E DISPOSITIVOS DE INFORMÁTICA

Art. 19°. O laboratório de eletroeletrônica, no âmbito do uso de software e hardware acadêmico, que possuam procedimentos específicos de manutenção e instalação, bem como os equipamentos e instrumentos, artefatos e dispositivos ali alocados, que são de propriedade exclusiva da UNIFEV (Centro Universitário de Votuporanga) deverão seguir rigorosamente as condições abaixo:

- 1) A instalação e manutenção de equipamentos, dispositivos, instrumentos, artefatos e softwares, somente poderá ser realizada por Técnico habilitado;
- 2) Qualquer problema encontrado no laboratório de eletroeletrônica, que diga respeito a utilização de seus equipamentos, instrumentos, artefatos, dispositivos e softwares deverá ser comunicado ao Técnico de Laboratório para que os procedimentos adequados sejam realizados;
- 3) Os equipamentos avariados, que estejam no período de garantia, somente poderão sofrer reparo da empresa autorizada, conforme indicado no manual do equipamento. O Técnico do laboratório deverá comunicar o Coordenador Geral para providenciar a retirada do equipamento e providenciar o devido reparo;
- 4) As instalações gerais (elétrica, telefonia, rede de dados) deverão sofrer inspeção anual por pessoal autorizado e, caso haja necessidade, adequadas segundo as normas vigentes relativas ao tipo de instalação.

CAPÍTULO VII **DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS**

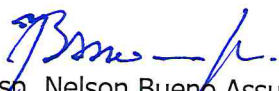
Art. 20º – É permitido aos usuários trazer material ou equipamento particular para auxiliar no desenvolvimento das atividades (práticas, de pesquisa e extensão), desde que, se responsabilize pessoalmente pelos mesmos.

Art. 21º – O coordenador geral, o Técnico do laboratório e os docentes não serão responsáveis por objetos ou equipamentos deixados pelos alunos no laboratório.

Art. 22º - Os casos não previstos por este regulamento deverão ser analisados pela coordenação geral, juntamente com a Reitoria.

Art. 23º - Este regulamento entra em vigor na data de sua homologação pelo CONSEPE.

Votuporanga, 03 de maio de 2017



Prof. Esp. Nelson Bueno Assumpção
Coordenador do Curso de Engenharia Elétrica